



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Divisão de Tributação e Posturas Públicas



Alvará de Licença

VALIDADE: 02/06/2022

Cumprindo o que dispõe a Lei Complementar nº. 48/2019 (Código Tributário Municipal), e a Lei Complementar nº 006/2010 (Código de Posturas), outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão Social: **RENATO EGGERT VIEIRA 05490215909**

Nome Fantasia: **EGGERT E OLIVEIRA**

Endereço: **AVENIDA PORTO ALEGRE , 125 - CENTRO**

CPF/CNPJ: **36.082.237/0001-06**

Inscrição Municipal: **3391**

Número do Alvará: **61/2021**

Data de Solicitação: **01/06/2021**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Data de Concessão: **02/06/2021**

Atividades:

702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica o

1406 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestado

10132 - COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL

30303 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

40454 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, TELEFÔNICAS, SANITÁRIAS, GÁS E MANUTENÇÃO EM GERAL

Informações Complementares:

Protocolo nº 894-A/2021

Observações:

a. O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o § 2º do artigo 75 da Lei Complementar nº 48/2019, cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.

b. São isentos de pagamento de taxas as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual, instituições religiosas e entes públicos sem fins lucrativos.

c. Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 33 da Lei Complementar nº. 006/2010.

d. O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

e. Este documento deverá ser obrigatoriamente afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em regulamento.

f. Este documento não vale como comprovação de quitação de débitos.

g. Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste documento com o arquivo digital no endereço: http://formosadooeste.pr.gov.br/pagina/154_ALVARA--DE-LICENCA.html

Emitido em: 02/06/2021

Prefeito Municipal

Chefe da Divisão de Tributação e Posturas Públicas